

PROCESSO Nº:	PMO- 14/00607741
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Agronômica
RESPONSÁVEL:	José Ercolino Menegatti – Prefeito Municipal de Agronômica.
ASSUNTO:	Processo de Monitoramento - Autuação determinada pela Decisão nº 3749/2014, exarada no processo RLA-12/00379125 (Auditoria Operacional para avaliação do Transporte Escolar oferecidos aos alunos da rede pública do Município da Agronômica).
RELATÓRIO INSTRUÇÃO:	DE DAE - 043/2015 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional para avaliação do Transporte Escolar oferecidos aos alunos da rede pública do Município da Agronômica, em que o Tribunal Pleno promoveu a apreciação no Processo RLA 12/00379125, que resultou na Decisão nº 3889/13 de 02/10/13, publicada no DOTC-e em 01/11/13 (fls. 532-533 do Processo RLA 12/00379125).

A Decisão nº 3889/13 conheceu o Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 01/13 e concedeu à Prefeitura Municipal de Agronômica o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do Plano de Ação contendo os responsáveis, atividades e prazos, para o cumprimento da determinação e a implementação das recomendações resultantes da auditoria.

A Decisão do Tribunal Pleno foi comunicada ao município de Palhoça, por meio do Ofício Of. TCE/SEG Nº 16.270/13, de 16/10/13 (fl. 534 do processo RLA 12/00379125).

A Prefeitura Municipal de Agronômica apresentou o Plano de Ação neste Tribunal em 20/11/13 por meio do Ofício nº 379/13 (fls. 535-555).

A DAE elaborou a Informação nº 06/14, de 03/02/12 (fls. 558-559), na qual sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e a aprovação do Plano de Ação.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação apresentado pelo Município, por meio da Decisão nº 3749/14 de 20/08/14, publicada no DOTC-e em 04/09/14 (fls. 572 – Processo nº RLA 12/00379125) e determinou o encaminhamento de dois relatórios parciais, sendo o primeiro até 31/10/14 e o segundo até 30/11/15, nos termos do disposto no § único do art. 8º da Instrução Normativa n. TC-79/2013.

A Secretaria Geral, em cumprimento ao item 6.4 da Decisão nº 3749/14, autuou o presente Processo de Monitoramento PMO 14/00607741 em 05/11/14, ora em análise.

A Prefeitura Municipal de Agronômica apresentou o primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, por meio do Ofício nº 349/14 (fls. 04-25), protocolado em 28/10/14, que foi juntado aos autos para análise.

A Prefeitura foi cientificada do início do monitoramento em 22/10/15, por intermédio do ofício OF. TCE/DAE nº 19.428/15 (fls. 30-32), que também serviu para solicitar informações e documentos sobre o Transporte Escolar no Município.

O item 6.3. da Decisão nº 3749/2014 do Pleno, determinava apresentação do segundo relatório parcial de monitoramento pela Prefeitura Municipal de Agronômica em 30/11/2015. Contudo, na fase de planejamento deste monitoramento, solicitou-se documentos por meio do ofício nº 19.428/2015, em 22/10/2015, prorrogado por meio do Ofício nº 20.521/2015, de 05/11/2015. Desta forma, ficou prejudicada a necessidade de apresentação do segundo relatório parcial. Assim, tendo em vista a necessidade da realização de novo monitoramento, incluiu-se o item 3.8 da Conclusão deste relatório.

O Planejamento do Monitoramento contempla os objetivos, a metodologia, a proposta de execução e os auditores fiscais de controle externo designados para a realização dos trabalhos (fls. 33-34).

A fase de execução do monitoramento foi realizada no período de 23 a 27/11/15, com o objetivo de confirmar as informações do primeiro Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Agronômica.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões dos trabalhos de monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 3889/13 e do Plano de Ação.

2.1 Cumprimento das Determinações:

2.1.1 Notificação dos condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos.

Determinação – Notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o

transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos dos arts. 208, VII e 212 da Constituição Federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (Federal) nº 9.394/1996, do Prejulgado nº 1.658 deste Tribunal de Contas, do art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Todos os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares já foram notificados através do ofício nº 007/12 –DMECD de 03/12/2012. E ao longo no ano de 2013 nas diversas reuniões realizadas em 01/03/2013, 02/04/2013, 09/07/2013 e 28/08/2013, direcionadas a todos os motoristas do transporte escolar foi reforçado pela Diretoria do Departamento de Educação, pela responsável do transporte escolar e pela agente de controle interno sobre a proibição de caronas, uma vez que o transporte escolar é exclusivo de alunos.	Início em 03/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Nada consta no referido relatório.

Análise:

Constatou-se na auditoria que os veículos destinados ao transporte de escolares vinham sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”.

Nesse sentido, a determinação estabelece o mandamento de notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos do transporte escolar, para que estes não deem caronas para não alunos, nos termos da legislação vigente.

No Plano de Ação, a Prefeitura Municipal de Agronômica afirmou que notificou os condutores de veículos de transporte de escolares em 2012 (Ofício nº 007/12) e realizou diversas reuniões no ano de 2013.

Neste monitoramento, por meio do Ofício nº 285/2015, item 1, a Prefeitura trouxe aos autos duas reuniões realizadas com os motoristas do transporte escolar em que foi abordado o tema. Em 09/07/2013, item 1.9 da reunião (fls. 99) e em 16/09/2014, em que se reforçou “a proibição de caronas” (fls. 109).

Neste monitoramento, na visita realizada entre os dias 23 a 27/11/15, constatou-se que não havia mais o transporte de caronas para não alunos.

Quadro 01: “Caronas” nos veículos escolares.

Situação Anterior - 2012	Situação Atual - 2015
 <p>Foto nº 92 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.</p>	 <p>Foto nº 69 – veículo próprio placa MLF 6557, sem o transporte de “caronas”, no dia 25/11/2015. Ressalta-se que há o transporte de aluno especial (APAE) neste ônibus.</p>
 <p>Foto nº 37 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 06/08/2012.</p>	 <p>Foto nº 05 – veículo terceirizado placas LZA 7150, sem o transporte de caronas, no dia 23/11/2015.</p>
 <p>Foto nº 101 – veículo terceirizado placas LZA 7150 transportando “caronas”, no dia 08/08/2012.</p>	 <p>Foto nº 37 – veículo terceirizado placas LZP 0229, sem transporte de “caronas” no dia 23/01/2015.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Dessa forma, constatou-se que apesar de a notificação ter sido realizada no ano de 2012, a Prefeitura Municipal de Agronômica ter realizado reuniões com os motoristas, e na visita realizada ao município entre os dias 23 e 27/11/15 não se constatou o transporte de “caronas” nos veículos do transporte escolar.

Conclusão

O Município está atendendo a determinação de “notificar, por escrito, os condutores de todos os veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos, uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos”, pois tem alertado aos condutores de transporte escolar da proibição do transporte de não escolares, bem como, em visita *in loco*, constatou-se que o transporte está sendo realizado somente para os alunos da rede escolar. Dessa forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.2 Colocação de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.

Determinação – Colocar cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”, em atendimento ao disposto nos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996, bem como, o art. 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Em todos os veículos destinados ao transporte de escolar foi afixado adesivo no para-brisa com a informação de proibição à carona. Os primeiros adesivos adquiridos e afixados no mês de setembro de 2012. Em fevereiro de 2013 foram adquiridos mais adesivos com o texto “proibido carona”.	Início em setembro de 2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Em todos os veículos destinados ao transporte de escolares foi afixado adesivo no para-brisa com a informação de proibição de carona.

Análise:

Constatou-se durante a auditoria a existência de caronas nos veículos de transporte de escolares no município.

Como medida para coibir o transporte de “caronas”, determinou-se a colocação de cartazes ou adesivos nos para-brisas dos ônibus escolares.

Neste monitoramento, realizou-se vistoria nos ônibus escolares do Município de Agronômica, entre os dias 23 a 27/11/2015, constatou-se que dos oito ônibus vistoriados, dois não possuíam adesivos afixados no para-brisa com a proibição de “caronas”, o que corresponde a 25% dos ônibus vistoriados, conforme quadro abaixo:

Quadro 02: Ausência de adesivos nos para-brisas dos ônibus.



Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

O Município atendeu a determinação em parte, pois há veículos do transporte escolar sem o alerta da proibição do transporte de passageiros que não sejam alunos, sendo assim, desta forma, a determinação está parcialmente cumprida.

2.1.3 Regulamentação do uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”.

Determinação – Regular o uso dos veículos de transporte escolar adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, observando as disposições legais vigentes e as contidas na Resolução 18/2012 do Ministério da Educação, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 4º. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.3).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Através do Decreto nº 98/2013 de 14/11/2013 foi regulamentado o uso de veículos de transporte escolar aprovando os critérios para utilização destes veículos adquiridos pelo Programa Caminho da Escola, cumprindo assim o art. 4º da Resolução nº 18/2012 do FNDE.	Início em 14/11/2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 05): Em 22/05/2014 passou a vigorar o Decreto nº 033/2014 de 22/05/2014 que: “Dispõem sobre os critérios para a utilização de veículos adquiridos no âmbito do programa caminho da escola e, terceirizados”. E assim foi revogado o Decreto nº 98/2013 de 14/11/2013.

Análise:

Na auditoria constatou-se a ausência de regulamentação da utilização dos veículos adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação:

Art. 4º O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do poder executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta resolução.

§ 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, bem como a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar ou a escola.

§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Neste monitoramento, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Agronômica regulamentou a utilização dos veículos, prevendo o disposto nos §§ 1º e 2º da Resolução nº 18/2012, por meio do Decreto nº 34/2014.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma;

I – Ser estudante matriculado na rede pública de ensino;

II – Residir no Município de Agronômica, respeitando o limite estabelecido no artigo 10.

III - Apresentação da Carteira de Transporte Escolar, emitida pelo Deptº Municipal de Educação.

IV - A Carteira de Transporte Escolar será emitida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotografia 3x4 colorida e recente;

b) Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone, ou outros);

Art. 10º - Fica estabelecida a distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e a escola o percurso de 3 (três) quilômetros.

Art. 11º – Fica igualmente estabelecida a distância de até 3 (três) quilômetros a ser percorrida pelos estudantes entre a sua casa e a estrada geral municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - Casos excepcionais, que vierem em desencontro ao estabelecido neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios da razoabilidade, bom senso, interesse público e social.

Conclusão

O Município atendeu a determinação, com o Decreto (municipal) nº 33/2014, houve a regulamentação dos veículos adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, sendo assim, a determinação está em cumprimento.

2.1.4 Constar nos Processos Licitatórios e nos Contratos de prestação de serviços de transporte escolar cláusula prevendo a proibição de caronas.

Determinação – Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares (caronas), em respeito aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente de nº 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.	Início em 20/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 06): Já consta no Edital vigente de nº 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.

Análise:

Na auditoria constatou-se que nos processos licitatórios e contratos não constavam itens ou cláusulas a proibição de “caronas”.

Como a Prefeitura Municipal de Agronômica necessitava licitar ônibus para o transporte de escolares, este item é sobre a previsão no edital e respectivo contrato a proibição de “caronas”.

Da análise do Edital de Licitação nº 73/12, Pregão Presencial nº 49/12 e respectivo Contrato nº 01/2013, bem como Termos Aditivos, constatou-se que há cláusulas prevendo a proibição de transportar passageiros que não sejam escolares no item 10.1.1, letra “k” do Edital (fl. 1302) e cláusula 5ª, letra “k” do Contrato (fl. 1314).

Conclusão

O Município atendeu a determinação, pois consta no Processo Licitatório e respectivo Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar cláusula proibindo o transporte de passageiros que não sejam escolares, sendo assim, a determinação está em cumprimento.

2.1.5 Alterar os Contratos de prestação de serviços de transporte escolar, em vigência, fazendo constar cláusula prevendo a proibição de caronas.

Determinação – Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, a fim de conter a cláusula de proibição de transportar os denominados “caronas”, em atendimento aos art. 208, VII e art. 212, da Constituição Federal e art. 11, VI e art. 70, VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.5).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente de nº 73/2012 no item 10.1.1, letra “k”, bem como no contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k”.	Início em 20/12/2012. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 06): Já consta no contrato vigente de nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “k” a proibição de carona.

Análise:

Na auditoria constatou-se que nos processos licitatórios e contratos não constavam itens ou cláusulas a proibição de “caronas”. Contudo, a execução da auditoria deu-se em agosto de 2012, com o relatório de auditoria concluído em outubro. Considerando que o Município foi notificado para apresentar justificativas em novembro de 2012, tendo apresentado suas manifestações em dezembro do mesmo exercício, considera-se como prejudicada a determinação, uma vez que os contratos já deveriam estar no final da sua vigência, com a futura contratação em andamento.

O processo licitatório (Edital de Licitação n 073/2012 – Pregão Presencial n° 49/2012 – fls. 43-53) para o transporte escolar 2013 foi lançado em 20/12/2012, sendo o contrato n° 01/2013 assinado em 11/01/2013. Posteriormente, ocorreu a Decisão do Tribunal em 02/10/2013, depois da assinatura do contrato para 2013, assim os contratos anteriores venceram, não se sujeitando a alteração de cláusulas.

Conforme analisado no item anterior, a Licitação realizada em 2012, por meio do Pregão Presencial n° 49/2012 e Contrato n° 01/2013, com vigência até 31/12/2015, conforme 5° e 8° aditivos, consta a proibição do transporte de “caronas”, no item 10.1.1, letra “k”, do Edital (fl. 1302), bem como cláusula 5ª, letra “k”, do Contrato (fl. 1314).

Conclusão

Com a nova licitação para a contratação do serviço do transporte escolar, os contratos anteriores venceram e, ainda, o intervalo da execução da auditoria e a da decisão plenária, com isso, o contrato novo estabeleceu a proibição de caronas, de forma que a determinação ficou prejudicada.

2.1.6 Planejamento do transporte escolar visando disponibilizar veículos suficientes para transportar todos os alunos sentados.

Determinação – Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar, nos termos do art. 137, *in fine*, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão n° 3889/13 - Item 6.2.1.6).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Desde o início do ano o Departamento de Educação através do responsável pelo transporte escolar, em parceria com a controladoria interna, secretária da educação, diretores de escola e motoristas do transporte escolar estão se reunindo e fazendo verificações “in loco” com o intuito de cumprir o planejamento anual, visando distribuir os veículos de acordo com a demanda de cada itinerário para evitar a existência de veículos superlotados em certas linhas e com assentos vazios em outras linhas. Muitas mudanças foram necessárias e muito se conseguiu avançar para atender a demanda de estudantes de acordo com as exigências legais. Faz-se estudos constantes referentes ao número de alunos por itinerário e a capacidade dos veículos que a frota do município disponibiliza. E assim se analisa as matrículas para alocar as linhas e veículos para atender a demanda. O Plano Municipal de Transporte Escolar foi aprovado em 01/03/2013 com as seguintes metas a serem atingidas: melhoria dos serviços prestados aos escolares; obediência à legislação e otimização das rotas.</p>	<p>Início em 2013. Processo contínuo.</p>

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 06-08): Assim como ocorreu em 2013, desde o início de 2014 o Departamento Municipal de Educação através do responsável pelo transporte escolar, em parceria com a controladoria interna, Diretora Municipal de Educação, Diretores de Escola e motoristas do transporte escolar estão se reunindo e fazendo verificações *in loco* com intuito de cumprir com o Plano Municipal de Transporte Escolar, visando melhorar os serviços prestados, cumprir a legislação e otimizar as rotas, distribuir os veículos de acordo com a demanda de cada itinerário para evitar a superlotação. Até o momento resta apenas uma linha para sanar completamente o problema da superlotação, mas está se unindo esforços para logo sanar o problema. Os estudos se deram através de reuniões com os diversos setores envolvidos: motoristas; diretores de escolas municipais e estaduais com diretor do Departamento de Educação, controladoria interna e responsável pelo transporte escolar; reuniões com APPs.

Análise:

A auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, constatou superlotação nos veículos escolares do município. Durante a execução da auditoria foram vistoriados todos os 08 (oito) veículos que realizavam o transporte escolar no município e foi constatada superlotação de alunos no

embarque defronte à E.E.B. Maria Regina de Oliveira (PT 01 – fls. 405-06 – Processo nº 12/00379125), no veículo próprio de placas MJE 3914, e no veículo terceirizado de placas LAF 6970, ambos no dia 07/08/12, conforme se verifica dos registros fotográficos.

Neste Monitoramento, constatou-se que o Município tem realizado o Planejamento, por meio do Plano Municipal de Transporte Escolar do ano de 2015, conforme item 4 do Ofício nº 285/15 (fls. 113-19).

No entanto, entre os dias 23/11 e 27/11/2015 realizou-se inspeção em 08 veículos do transporte escolar do município, constatou-se superlotação no veículo terceirizado LZP 0229 no dia 23/11 às 17h e no dia 26/11 às 13:50, ocorrida no embarque defronte à E.E.B. Maria Regina de Oliveira (PT 01 – fl. 1553).

Quadro 03: Superlotação nos veículos escolares.

Situação encontrada em 2012	Situação encontrada em 2015
 <p>Foto nº 65 – veículo próprio placas MJE 3914 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>	 <p>Foto nº 37 – veículo terceirizado placas LZP 0229, transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade, no dia 23/01/2015. Os bancos são para até duas crianças e há bancos no final do ônibus com até três crianças.</p>
 <p>Foto nº 68 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>	 <p>Foto nº 76 – veículo terceirizado placas LZP 0229 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>

Situação encontrada em 2012	Situação encontrada em 2015
 <p>Foto nº 69 – veículo terceirizado placas LAF 6970 transportando alunos em quantidade superior à sua capacidade.</p>	

Fonte: Arquivo TCE/SC.

O Município entregou os relatórios do Sistema Informatizado EDUCACIM dos alunos que utilizam o transporte escolar por Escola (fls. 1262-89), bem como Relatórios para o Transporte Escolar do Sistema da Secretaria de Estado da Educação (fls. 1254-61).

Também foi entregue as rotas com horários de saída, chegada e retorno, itinerários e alunos transportados (fls. 1250-53), demonstrando que o município tem realizado o planejamento do transporte escolar.

Conclusão

Apesar do Município ter realizado o planejamento para o ano de 2015, constatou-se superlotação em um dos veículos terceirizados, sendo assim, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.7 Veículos de transporte escolar com características alteradas sem modificação no CRV.

Determinação – Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade), bem como exigir das empresas que realizam ou que por ventura venham realizar o transporte escolar no município, que providenciem novo Certificado de Registro dos veículos escolares que tenham suas características alteradas (capacidade), em observância ao disposto no art. 123, *caput* e inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.7).

<p>Medidas Propostas:</p> <p>Os veículos próprios não tiveram suas características alteradas. Quanto a empresa terceirizada já está sendo exigido no Edital vigente e contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “I” a saber: “se o veículo tiver características alteradas providenciar as alterações junto aos órgãos competentes”.</p>	<p>Prazo de implementação:</p> <p>Início em 20/12/2012. Processo contínuo.</p>
---	---

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 09): Os veículos próprios não tiveram suas características alteradas. Quanto à empresa terceirizada, a unidade informa que está sendo exigido no Edital vigente e contrato nº 01/2013 em sua cláusula 5ª, letra “I” a saber: “se o veículo tiver características alteradas providenciar as alterações junto aos órgãos competentes”.

Análise:

Contatou-se durante a auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, que o veículo próprio de placas ABV 8776, teve sua capacidade alterada de 47 para 52 lugares (PT 07 – fls. 435 do Processo nº 12/00379125).

Da mesma forma, os veículos escolares terceirizados tiveram suas capacidades aumentadas, ou seja, o veículo de placas LZA 7150 teve sua capacidade aumentada de 42 para 53 lugares; o veículo de placas LAF 6970 sofreu aumento na sua capacidade de 42 para 53 lugares e o veículo de placas LZP 0229, também, teve sua capacidade alterada de 52 para 53 lugares, conforme se verifica do PT 07, sendo colocados bancos no espaço destinado à porta traseira do veículo.

Neste Monitoramento, constatou-se que dos oito veículos inspecionados, dois veículos próprios, de placas MKS 3926 (fl. 125) e MJE 3914 (fl. 123), tiveram sua capacidade aumentada de 48 para 50 lugares, mediante a colocação de mais dois bancos na frente do ônibus, conforme fotos:

Quadro 04: Capacidade aumentada nos veículos escolares.

Situação encontrada 2012	Situação encontrada 2015
--------------------------	--------------------------



Foto nº 36 – veículo terceirizado placas LZA 7150 com bancos no espaço destinado à porta traseira do veículo.



Foto nº 16 - veículo próprio placas MKS 3926 com bancos colocados em cima da roda dianteira.



Foto nº 40 - veículo próprio placas MJE 3914 com bancos colocados em cima da roda dianteira.

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Contudo, não houve a alteração nos Certificados de Registro de Veículos, conforme se verifica na documentação enviada pela Prefeitura, por meio do Ofício nº 285/2015, item 05 (fls. 123/125).

De acordo com o art. 123, *caput* e seu inciso III, do CTB, é obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro do Veículo quando for alterada qualquer característica do veículo, entre elas a sua capacidade, o que não se verificou nos veículos citados.

Conclusão

O Município ainda possui dois veículos com a sua capacidade aumentada, sem a expedição de novos Certificados de Registro do Veículo. Nesse sentido, a determinação não foi cumprida.

2.1.8 Constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo.

Determinação – Fazer constar nos futuros processos licitatórios, bem como no contrato, a descrição dos veículos (tipo, capacidade, idade), o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 4º; art. 54, § 1º e art. 55, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93. (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.8).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
No Edital vigente de nº 73/2012 e contrato nº 01/2013 consta a descrição dos veículos, o itinerário, a quilometragem e o horário. Houve, porém, esquecimento de informar o número de alunos a serem transportados. No entanto, o município se compromete em dezembro de 2013 quando se dará o termo aditivo do contrato vigente, estabelecer o número de alunos a serem transportados em cada veículo.	Início em dezembro de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 09): No Edital vigente de nº 73/2012 e contrato nº 01/2013 consta a descrição dos veículos, o itinerário, a quilometragem e o horário. Houve, porém, esquecimento de informar o número de alunos a serem transportados. No entanto, a unidade salienta que já foi solicitado ao Departamento de Educação e em janeiro de 2015 quando se dará o aditivo será informado o número de alunos a serem transportados em cada veículo.

Análise:

Na auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, analisou-se o Processo Licitatório nº 19/2011, na modalidade Tomada de Preços nº 11/2011, para contratação de empresa de prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental no município, verificou-se que do objeto do edital não constava a descrição dos veículos, ou seja, tipo, capacidade, a quantidade necessária, a idade dos veículos a serem contratados, bem como não constava a quantidade de alunos a serem transportados (fl.181 e PT 02 - Processo nº 12/00379125).

Neste monitoramento, da análise do Processo Licitatório nº 73/12 e contrato nº 01/13, constatou-se que não consta a descrição do veículo a ser utilizado no transporte escolar, como tipo, capacidade e idade do veículo (fls. 1290-1317).

Além disso, de acordo com o edital, a Licitação foi realizada para o transporte escolar de várias linhas (I, II, III e IV – fls. 1291-3) e não está claro o que foi realmente licitado, pois de acordo com o documento a empresa estaria realizando todas as linhas. Do confronto das linhas que os veículos terceirizados estão realizando e o que foi licitado constatou-se que o veículo terceirizado de placas LZA 7150 não coincide com nenhum dos trajetos descritos no edital, ainda o veículo terceirizado de placas LZP 0229 está realizando a linha III e somente um período dela (PT 02 – fl. 1554):

Linha III –Saída às 11h10mim do Centro passando por Valada Gropp - Retornando ao Centro - Morro do Reutter - Mosquito Grande - Alto Serrinha - Retornando por Mosquito Grande - Morro do Reutter - Valada Gropp, chegada às 13h.

Além disso, de acordo com a entrevista com a responsável pelo transporte escolar, como os veículos terceirizados fazem somente um período, acabam sendo utilizados como reserva quando há problemas com algum veículo do transporte escolar da prefeitura (PT 13 – Item 11 – fl. 1567).

A ausência da descrição precisa dos veículos que realizam o transporte escolar tem como consequência a prestação do serviço de forma precária, com veículos sem condições de uso e a superlotação dos veículos, situações que foram constatadas nos veículos terceirizados, conforme relatado no item da decisão que aborda o assunto (Item 2.1.11 do Relatório).

Conclusão

No edital de licitação nº 73/12, Pregão Presencial nº 49/12 e no contrato nº 01/12 não consta a descrição precisa do objeto licitado, no caso, dos veículos (tipo, capacidade, idade) e número de alunos a serem transportados em cada veículo, desta forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.9 Autorização para o Transporte de Escolares dos veículos próprios.

Determinação – Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo,

em local visível, de acordo com os arts. 136, *caput* e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.9).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Em outubro de 2013 foi protocolada, junto ao órgão de trânsito competente, toda a documentação necessária solicitando a “Autorização” para todos os veículos próprios que realizam o transporte escolar do município. E assim está se aguardando as providências cabíveis do órgão competente. E tão logo forem obtidas serão afixadas na parte interna dos veículos.	Início em setembro de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 09-10): Em novembro de 2013 o município recebeu a devida autorização dos veículos próprios que realizam transporte escolar do município. E assim, por estar próxima ao vencimento (09/11/2014) o setor responsável já está providenciando a necessária renovação. E tão logo forem obtidas as Autorizações serão afixadas na parte interna dos veículos.

Análise:

Na auditoria constatou-se que todos os veículos próprios se encontravam sem a “Autorização” para o transporte de Escolares.

Neste monitoramento, constatou-se que os seis veículos próprios do Município, possuíam a Autorização para Transporte Escolar, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, conforme documentação enviada por meio do Ofício nº 285/15, Item 6 (fls. 130-137).

Quadro 05: Autorização do Transporte Escolar Veículos Próprios.

Veículo	Ano	Cap/Lotação	Autorização Transporte Escolar	Data de Validade
MJE 3914	2011	48	sim	04/02/2016
MKC 6425	2012	29	sim	29/03/2016
MKW 4946	2012	29	sim	29/11/2015
MIX 6153	2011	29	sim	31/01/2016
MKC 8634	2012	48	sim	10/02/2016
MKS 3926	2012	48	sim	22/12/2015
MLF 6557	2012	60	sim	17/12/2015

Fonte: Prefeitura Municipal de Agronômica.

No entanto, na vistoria realizada entre os dias 23 e 27/11/2015 (PT 01 – fl. 1553), somente o veículo de placas MLF 6557 possuía a autorização afixada no painel, conforme segue:

Quadro 06: Autorização afixada no veículo de placas MLF 6557.



Fotos nº 24 e 26 - veículo próprio placas MLF 6557, com a autorização afixada no painel.

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

Os veículos próprios possuem a autorização emitida pelo órgão competente, na forma do art. 136 do CTB. No entanto, somente um dos seis veículos a tinha afixada no painel, em cumprimento ao art. 137 do CTB. Dessa forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.10 Autorização para o Transporte de Escolares dos veículos terceirizados.

Determinação – Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 124, § 2º da Lei Orgânica do Município de Agrônoma (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.10).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
<p>Na cláusula 5ª do contrato vigente de nº 01/2013 está contemplada a exigência da Autorização de Transporte Coletivo Escolar junto ao órgão de trânsito competente. Todos os veículos terceirizados contratados providenciaram a devida autorização. E as devidas autorizações estão afixadas na parte interna dos veículos.</p>	<p>Início em 2013. Processo contínuo.</p>

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 10): Na cláusula 5ª do contrato vigente de nº 01/2013 está contemplada a exigência da Autorização de Transporte Coletivo Escolar junto ao órgão de trânsito competente. Temos dois veículos terceirizados dos quais um tem Autorização e está afixada no interior do veículo. O outro, no entanto, está em processo de regularização.

Análise:

Na auditoria se constatou que todos os veículos terceirizados encontravam-se sem a Autorização para o transporte de Escolares.

Neste monitoramento, a Prefeitura não enviou as Autorizações de Transporte Escolar, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, conforme se verifica na documentação enviada sobre o assunto, item 06 do Ofício nº 285/15, da Prefeitura Municipal de Agronômica (fls. 130-137).

Na verificação *in loco* realizada entre os dias 23 e 27/11/2015, no Município de Agronômica, os dois veículos terceirizados, de placas LZA 7150 e LZP 0229, não continham a Autorização de Transporte Coletivo Escolar, expedida pelo órgão competente (PT 01).

Ressalta-se que a Autorização de Transporte Coletivo Escolar, bem como que a afixe na parte interna do veículo foi uma exigência feita na Licitação Pregão Presencial nº 73/12, em seu item 10.1.1, alínea n (fls. 1302), bem como em seu decorrente Contrato, de nº 01/13, Cláusula Quinta, alínea “n” (fls. 1314), descumprindo o contratado, além das exigências do CTB, arts. 136 e 137.

Conclusão

Os veículos terceirizados estão fazendo o transporte escolar sem a devida Autorização de Transporte Coletivo Escolar, descumprindo o disposto nos arts. 136 e 137 do CTB, bem como a Cláusula Quinta, alínea “n” do contrato nº 01/13. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.1.11 Fiscalização do Contrato sem servidor designado.

Determinação – Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, em observância ao que determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 124, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Agronômica (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.11).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Através da Portaria nº 304/2013 foi oficializada a designação da servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato relativa a prestação de serviço de transporte escolar.	Início em 11/11/2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 10): Está em vigor a Portaria nº 304/2013 que designa a servidora responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato relativo ao transporte escolar.

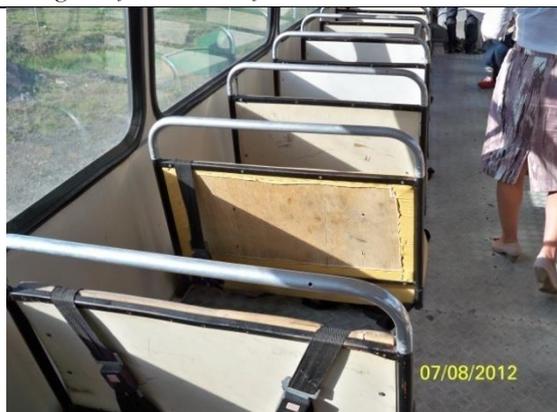
Análise:

Na auditoria, constatou-se que não havia servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar.

Neste monitoramento, constatou-se que houve a designação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviço escolar, conforme Portaria nº 304/13, juntada aos autos (fl. 57).

No entanto, apesar da designação de servidor, observou-se que os veículos terceirizados continuam prestando o serviço sem o cumprimento do contrato, com veículos com mais de 7 anos de uso (item 2.2.1 deste Relatório), e com condições precárias de uso, principalmente quanto ao uso de cinto de segurança. Comparando-se o que foi identificado na auditoria, apesar de em 2015 somente ter dois veículos terceirizados (eram cinco em 2012), persistem os problemas encontrados na auditoria em 2012.

Quadro 07: Ônibus escolares terceirizados com cintos de segurança sem condições de uso.

Situação encontrada 2012	Situação encontrada 2015
 <p>06/08/2012</p>	 <p>23.11.2015</p>
<p>Foto 08 – veículo terceirizado placas KBC 7700 cinto de segurança sem condições de uso.</p>	<p>Foto 008a – veículo terceirizado placas LZA 7150 cinto de segurança sem condições de uso.</p>
 <p>06/08/2012</p>	 <p>23.11.2014</p>
<p>Foto 25 – veículo terceirizado placas LAF 6970 cinto de segurança sem condições de uso.</p>	<p>Foto 07 – veículo terceirizado placas LZF 0229 cinto de segurança sem condições de uso.</p>
 <p>07/08/2012</p>	 <p>23.11.2014</p>
<p>Foto 81 – veículo terceirizado placas LZF 0229 cinto de segurança sem condições de uso.</p>	<p>Foto 11 – veículo terceirizado placas LZF 0229 cinto de segurança sem condições de uso.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Se Administração Pública optar por terceirizar a execução de serviço de transporte escolar, deverá fazê-lo sob a forma de contrato de serviço, cuja contratação está sujeita à prévia licitação, conforme art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Além disso, deverá submeter-se às regras para condução de escolares determinadas no capítulo XIII, CTB, bem como se submeter à fiscalização da execução do contrato prevista no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a seguir transcrito:

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Dessa forma, constata-se que apesar da designação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar, os veículos terceirizados não cumprem várias das exigências necessárias para o transporte escolar.

Conclusão

O Município designou servidor para a fiscalização do contrato, no entanto, persistem os problemas encontrados na auditoria, demonstrando a falta efetiva de fiscalização. Por isso, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.12 Exigências para os condutores de veículos escolares terceirizados.

Determinação – Exigir na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que os condutores cumpram os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.12).

Medidas Propostas: A servidora designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de transporte escolar vem verificando o cumprimento dos requisitos pertinentes aos condutores do transporte escolar: idade superior a 21 anos,	Prazo de implementação: Início em dezembro de 2012. Processo contínuo.
---	---

habilitação na categoria D, ausência de infração grave ou gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão de antecedentes criminais. Assim sendo, o próprio Edital de nº 73/2012 já dispõe dessas exigências. Os dois motoristas dos veículos terceirizados possuem curso especializado atualizado, atendendo a legislação vigente.	
---	--

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 10-11): A servidora designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de transporte escolar vem verificando o cumprimento dos requisitos pertinentes aos condutores do transporte escolar: idade superior a 21 anos, habilitação na categoria D, ausência de infração grave ou gravíssima, aprovação em curso especializado e certidão de antecedentes criminais. Assim sendo, o próprio Edital de nº 73/2012 já dispõe dessas exigências. Os dois motoristas dos veículos terceirizados possuem curso especializado atualizado, atendendo a legislação vigente.

Análise:

Na auditoria, observou-se que o edital do Processo Licitatório nº 19/2011 para contratação do serviço de transporte escolar não havia a exigência da certidão negativa de antecedentes criminais e da negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima dos condutores dos veículos escolares. Na mesma auditoria constatou-se que dois (02) dos quatro (04) condutores escolares dos veículos contratados não haviam realizado o curso especializado (PT 03 – fl. 1555).

Neste monitoramento, da análise do Processo Licitatório nº 73/12 e do Contrato nº 01/13, constatou-se que no item 7.1, alíneas “m” e “n”, na parte de habilitação do proponente, da entrega do envelope com a documentação, deve ser apresentado o quadro de motoristas capacitados, maiores de 21 e com a comprovação de cursos para transporte de passageiros, bem como certificado de curso especializado, com a certidão de antecedentes criminais (fl. 1296). No entanto, no Contrato não consta a previsão de que os condutores apresentassem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses (fls. 1313-17).

Ressalta-se que a Prefeitura apresentou a documentação dos motoristas dos veículos terceirizados (item fls. 138-90) e análise da documentação (PT 03, fl. 1555), estes estão cumprindo o disposto nos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conclusão

Os condutores do transporte escolar estão cumprindo o disposto nos arts. 138 e 329, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de forma que a determinação está em cumprimento.

2.1.13 Exigências de curso especializado para os servidores no exercício da função de motoristas do transporte escolar.

Determinação – Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado, em respeito ao art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e art. 33 da Resolução nº 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.13).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Não temos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de “motorista para o transporte escolar”. No entanto, quando o motorista assume suas funções no transporte escolar tão logo é exigido o curso especializado. Todos os motoristas responsáveis pelo transporte escolar próprio possuem curso especializado atualizado.	Início em março de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 11-12): Não temos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de “motorista para o transporte escolar”. No entanto, quando o motorista assume suas funções no transporte escolar tão logo é exigido o curso especializado. Todos os motoristas responsáveis pelo transporte escolar próprio possuem curso especializado atualizado tendo participado do Encontro de Motoristas de Transporte Escolar no dia 22/07/2014, onde foi trabalhado a temática: “Direção Defensiva dentro de uma ética profissional relacionada a relações humanas”, atendendo a legislação vigente. Temos um motorista que foi contratado em setembro de 2014 que ainda não dispõe de curso especializado, porém está sendo providenciado.

Análise:

Na auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, constatou-se que os motoristas, que são servidores, não tinham o curso especializado.

Neste monitoramento, requereu-se toda a documentação funcional dos motoristas, atendida por meio do Ofício nº 285/15, item 9.

Da análise da documentação (PT 03 – fl. 1555), constatou-se que o motorista do veículo próprio MKS 3926, não possui o Curso de Especialização em Transporte Escolar. De acordo com entrevista realizada com a responsável pelo Transporte Escolar, este motorista passou no último concurso público para motorista da Prefeitura e neste não foi exigido o curso de Transporte Escolar. Como o motorista assumiu este ano e foi designado para a frota de transporte escolar, ele vai fazer o curso até o final do ano.

Ressalta-se que dos sete motoristas que possuem o curso, cinco devem renová-lo no início do ano que vem, em 2016, o que será verificado no próximo monitoramento.

Conclusão

Apesar de um dos motoristas não possuir o curso especializado em Transporte Escolar, está sendo providenciada a sua regulamentação, e os outros sete motoristas a possuem. Com isso, a determinação está em cumprimento.

2.1.14 Atuação da Controladoria no transporte escolar.

Determinação – Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar, nos termos da Lei Municipal nº 631/2002 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.14).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Atuações do Controle Interno referente ao aprimoramento do transporte escolar do município em 2013: notificação ao Diretor de Departamento de Educação; correspondência ao proprietário da empresa contratada para prestação de serviço do transporte escolar; CI nº 14/2013 sobre o transporte escolar; verificação “in loco” em linhas do transporte escolar; reunião com motoristas; proposta de projeto de lei para regulamentação do transporte escolar no município; notificação ao prefeito; notificação ao responsável pelo transporte escolar.	Início em março de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 12-18): Atuação do Controle Interno ao longo de 2014: reunião com os motoristas; verificação “in loco” em linhas do transporte escolar; reunião com APPs; participações em diversas reuniões relativas ao transporte escolar; elaboração do termo de responsabilidade dos pais no transporte escolar; alerta sobre o cumprimento das cláusulas contratuais, etc.

Análise:

Na auditoria, constatou-se que a Controladoria Interna do Município não exercia atividades de supervisão no transporte escolar, o que foi confirmado pela Diretora da Educação (PT 05-item 24, do Processo nº 14/00607741).

A Controladora Interna informou que recebeu orientações da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), referente ao transporte escolar. Decorrente desse treinamento a Controladoria Interna elaborou um relatório de verificações no transporte escolar, no ano de 2010, aplicando-se “check list”, feito acompanhamento do roteiro escolar, conversações com o motorista e verificações de documentos pertinentes (fls. 329-358, do Processo nº 14/00607741).

Concluída as verificações a agente do controle interno fazia diversas anotações, com o objetivo de melhorar as condições no transporte escolar no município de Agronômica.

Verificou-se, entretanto, que esses relatórios de controle/avaliação só foram realizados no ano de 2010, ou seja, nos últimos dois (02) anos a Controladoria Interna não fez nenhum tipo de acompanhamento no transporte escolar do município.

Neste monitoramento, da análise da documentação enviada, constatou-se que o Controle Interno tem realizados suas funções de controladoria, com a realização de verificações no transporte escolar e várias reuniões no decorrer de 2014 e 2015 (fls. 58/84). Ressalta-se que nas verificações realizadas consta o relato dos fatos apurados, com os pontos negativos e positivos, ilegalidades, irregularidade, falhas e erros e as providências a serem tomadas. Além disso foram realizadas reuniões com os motoristas, demonstrando que a Controladoria retornou aos trabalhos verificados no ano de 2010.

Conclusão

O Controle Interno tem realizado suas funções de controladoria e tem apresentado relatórios consistentes, com elementos para o aprimoramento do transporte escolar, desta forma, a determinação está em cumprimento.

2.1.15 Sistema de controle de frota.

Determinação – Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.15).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
O município já instalou o sistema EDUCACIM – Sistema de Informação da Educação que vai permitir a avaliação, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. Desde agosto de 2013 o responsável pelo EDUCACIM do município está recebendo treinamento através da Associação da AMAVI (idealizadora e gerenciadora) para uso deste novo sistema de informação da educação e assim vem alimentando gradativamente o sistema com as informações pertinentes. O EDUCACIM constitui-se em um sistema adequado e eficaz de fiscalização e controle, gerando conhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares, emissão de notas fiscais com a identificação da placa e a quilometragem, informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar.	Início em agosto de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 18-19): O município já instalou o sistema EDUCACIM – Sistema de Informação da Educação que vai permitir a avaliação, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares. O EDUCACIM constitui-se em um sistema adequado e eficaz de fiscalização e controle, gerando conhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares, emissão de notas fiscais com a identificação da placa e a quilometragem, informações e registros dos gastos decorrentes de cada veículo escolar. Desde agosto de 2013 o responsável pelo EDUCACIM do município está recebendo treinamento através da Associação da AMAVI (idealizadora e gerenciadora) para uso deste novo sistema de informação da educação e assim vem alimentando gradativamente o sistema com as informações pertinentes. Até o mês corrente já foi efetuado o cadastramento no sistema de motoristas e dos ônibus da frota

municipal, algumas rotas definidas recentemente, bem como através do sistema foram confeccionadas as carteirinhas dos alunos que utilizam o transporte escolar. Ressalto que o município está aguardando um treinamento da AMAVI para a conclusão da implantação do sistema.

Análise:

Na auditoria, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Agronômica não possuía um controle do consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), pneus e peças dos veículos escolares da frota municipal.

A Diretora da Educação informou que não existia um sistema informatizado e/ou fichas de controle da frota referente à manutenção dos veículos escolares (PT 05 – item 09, do Processo 12/00379125).

Analisou-se, ainda, as despesas com manutenção preventiva e corretiva realizadas nos veículos escolares, principalmente dos itens de desgastes periódicos – pneus, óleo, filtros, constatou-se que não há nenhum registro dessas manutenções, o que impossibilita o controle da frota municipal.

Também se observou falhas quanto ao controle dos abastecimentos e do uso dos combustíveis, as notas fiscais de combustível utilizados pelos veículos escolares próprios do município não identificavam a quilometragem e as placas dos veículos (PT 04, fls.; 487/98, do Processo nº 12/0079125).

Neste monitoramento, tendo em vista o informado pela Prefeitura em seu Plano de Ação, quanto ao Sistema EDUCACIM, que também inclui o controle da frota, requereu-se os Relatórios gerenciais com os gastos decorrentes de cada veículo utilizado no transporte escolar nos anos de 2013, 2014 e 2015, emitidos pelo Sistema.

Em resposta, por meio do Ofício nº 285/15, item 11 (fls. 94), a Prefeitura Municipal de Agronômica afirmou que não possui os documentos dos Relatórios Gerenciais.

Em entrevista realizada com a responsável pelo Sistema EDUCACIM, quanto ao transporte escolar (PT 04 – fl. 1556), verificou-se como o Sistema funciona e o que pode ser emitido a partir dele.

A primeira constatação é que o Sistema EDUCACIM está em fase de implantação, de forma que nem todos os módulos estão sendo alimentados com os respectivos dados. O sistema é

da AMAVI e é utilizado pelos municípios integrantes da Associação, e possui vários módulos como merenda escolar e matrículas (fls. 1246-8).

Com relação ao transporte escolar, o Sistema possui os seguintes módulos:

- Cadastro, dividido em Veículos, Servidores e Pessoa Jurídica (já alimentado).
- Rotas, dividido em Rotas Municipais (já tem cadastrados os veículos, rotas, bairros, mas falta cadastrar as rotas por aluno), Rotas Intermunicipais, Locais de Embarque/Desembarque, Agendamento de Transportes, Contratos de Transporte Escolar, Turnos do Transporte Escolar e Endereços.
- Movimentação, dividido em Carteirinha de Transporte, Autorizações de Passe Escolar e Turnos de Transporte Escolar e Endereços.
- Movimentação, dividido em Carteirinha de Transporte, Autorizações de Passe Escolar, Quilometragem Mensal, Lançamentos de Despesa com Veículos e Despesas com Veículos (em implementação).
- Abastecimento, dividido em Autorizações para Abastecimento, Baixas de Abastecimento e Contratos de Abastecimento. Tem a previsão de emitir os seguintes relatórios, de acordo com todos os módulos acima.

No entanto, como não estão alimentando o sistema, na visita *in loco*, constatou-se que o sistema estava disponibilizando os seguintes relatórios relacionados ao transporte escolar: Relação dos alunos que utilizam transporte escolar, por série, veículo, escola e município e o Relatório Estatístico com os alunos que utilizam o transporte escolar.

Com relação ao Registro de óleos e combustíveis, é possível o seu registro na parte de despesas com veículos. No entanto, não estão alimentando o sistema com os dados das despesas feitas com os ônibus escolares. Também tem como registrar a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, mas eles continuam usando os manuais que constam nos veículos e não estão inserindo no sistema.

Há a possibilidade de o Sistema EDUCACIM emitir Relatórios de consumo médio de combustível e sobre o custo de manutenção, mas como os dados relativos ao registro de óleos e combustíveis, manutenção preventiva e corretiva não está sendo cadastrados no sistema, não há como se emitir os respectivos Relatórios.

Conclusão

Apesar do Município adquirir o Sistema Informatizado EDUCACIM, que possibilita o controle de frota e permite a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, este ainda não está totalmente implantado, também não estão inserindo os dados dos veículos neste sistema. Com isso, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.16 Individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa e quilometragem.

Determinação – Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.1.16).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Informamos que embora não conste no contrato vigente tal exigência, na prática já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa do veículo e quilometragem.	Início em dezembro de 2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fl. 19): Informamos que embora não conste no contrato vigente tal exigência, na prática já está sendo exigida a individualização da nota fiscal pelo fornecedor com anotação da placa do veículo e a quilometragem. No entanto, a partir de novembro de 2014 será exigido do fornecedor o registro individualizado no cupom fiscal. No próximo processo licitatório será incluída tal exigência.

Análise:

Na auditoria, verificou-se que os processos licitatórios nº 44/2010 e nº 57/2011 de fornecimento de combustível não continham a exigência da individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e a quilometragem do veículo abastecido (PT 09, do Processo nº 12/00379125).

Neste monitoramento, analisou-se os processos licitatórios e contratos de 2013 a 2015 (PT 09 – fls. 1559-61), Pregão Presencial/Registro de Preços nº 66/2013, nº 39/2014 e nº 34/2015, constando-se que os editais e registro de preços não possuem exigências sobre a identificação da placa na NF e/ou cupom e da quilometragem.

E da análise das notas de empenho e respectivas notas fiscais constatou-se a ausência da individualização da nota de empenho, nota fiscal, conforme quadro abaixo:

Quadro 08 – Notas de empenho (NE) e Notas Fiscais (NF) dos serviços de manutenção dos veículos.

2015								
NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui NF?	Tem o nº da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na NF?
					(S - SIM/ N - NÃO)			
537/15	20/02/15	Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda	260,00	Inspeção de Segurança Veicular	S	S	S	N
1441/15	24/04/15	Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda.	1.660,00	Pneu 215/75	S	S	N	N
1956/15	03/06/15	Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda.	260,00	Inspeção de Segurança Veicular	S	S	S	N
2055/15	09/06/15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	1.027,00	Funilaria, lanternagem e pintura;laminação em fibra e mão de obra	S	S	S	N
2056/15	09/06/15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	230,00	1 chapa de alumínio	S	S	S	N
2132/15	15/06/15	Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda.	260,00	Inspeção de Segurança Veicular	S	S	S	N
2152/15	18/06/15	Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda.	260,00	Inspeção de Segurança Veicular	S	S	S	N
2355/15	01/07/15	Inspevale Inspeção de Segurança Veicular Ltda.	260,00	Inspeção de Segurança Veicular	S	S	S	N
3224/15	02/09/15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	2.287,00	Serviço de manutenção de veículos	S	S	S	N
3345/15	10/09/15	G.R.K. Comercio de Pneu Ltda.	1.984,00	Recapagem de pneu, vulcanização	N	S	N	N
3464/15	21/09/15	G.R.K. Comercio de Pneu Ltda.	65,00	Vulcanização de pneus veículo escolar	S	S	N	N
123/15	19/01/15	Donald Strey e Cia Ltda.	50,00	Serviço de lavação	S	S	S	N
128/15	20/01/15	Donald Strey e Cia Ltda.	19,00	Óleo transmissão manutenção veículo	S	S	S	N
130/15	20/01/15	Donald Strey e Cia Ltda.	180,00	Serviço de lubrificação de veículos	S	S	S	N
891/15	16/03/15	Donald Strey e Cia Ltda.	150,00	Serviço de Lubrificação dos veículos	N	S	S	S
892/15	16/03/15	Donald Strey e Cia Ltda.	14,00	Desengripante	N	S	S	S
893/15	16/03/15	Donald Strey e Cia Ltda.	193,00	Disco diagrama e silicone e tecfil	N	S	S	S
939/15	16/03/15	Marcio Stedile	1.503,00	Baterias, buzinas, cabo de bateria, chave magnética e outros	S	S	S	N
940/15	16/03/15	Marcio Stedile	327,02	Mão de Obra de Auto elétrica ônibus escolares	S	S	S	N
1375/15	17/04/15	W. Breitkopf Com. Veics Automoveis Ltda.	306,00	Óleo lubrificante e filtros	S	S	S	N
1376/15	17/04/15	W. Breitkopf Com. Veics Automoveis Ltda.	365,42	Óleo lubrificante	S	S	S	N
1395/15	20/04/15	Donald Strey e Cia Ltda.	150,00	Balanceamento e alinhamento	S	S	S	N
2938/15	12/08/15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	924,00	Serviço de funilaria e lanternagem	S	S	S	N
2940/15	12/08/15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	298,00	Eixo limpador pára-brisa	S	S	S	N
3112/15	27/08/15	Donald Strey e Cia Ltda.	234,00	Filtro p manutenção veículo	S	S	S	N
329/15	02/02//15	Chapeação Bork – Bork Chap. e Pint. Ltda.	2.422,00	Mão de obra de chapeação	S	S	S.	N
375/15	04/02/15	Marcio Stedile	495,00	Bateria e chave de luz	S	S	S.	N
376/15	04/02/15	Marcio Stedile	340,00	Bateria e chave de luz	S.	S	S	N
377/15	04/02/15	Marcio Stedile	750,00	Motor de partida	S	S	S	N
384/15	06/02/15	Carboni Distribuidora de veículos Ltda.	669,48	Espaguete e abraçadeira	S	S	S	N

2015								
NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui NF?	Tem o n° da placa do veículo na NF?	Consta quilometragem do veículo na NF?
					(S - SIM/ N - NÃO)			
909/15	16/03/15	W. Breitkopf Com. Veics Automóveis Ltda.	306,97	Filtros e óleo lubrificante	N	S	S	S
910/15	16/03/15	W. Breitkopf Com. Veics Automóveis Ltda.	306,00	Filtros e óleo lubrificante	N	S	S	S
1310/15	14/04/15	Mecânica AVI de Arno - ME	4.214,00	Bucha elástica, pivô de suspensão e terminal tirante	S	S	S	N
1311/15	14/04/15	Mecânica AVI de Arno - ME	1.057,48	Mão de Obra manutenção veículo	S	S	S	N
2112/15	12/06/15	Mecânica AVI de Arno - ME	1.350,00	Mão de Obra manutenção veículo	S	S	S	N
2113/15	12/06/15	Mecânica AVI de Arno - ME	4.601,84	Peças p/ manutenção veículos	S	S	S	N
2387/15	03/07/15	Chapeação Bork - Bork Chap. e Pint. Ltda.	1.207,00	Lanternagem e pintura	S	S	S	N
2750/15	03/08/15	Nobre Seguradora do Brasil S/A	7.999,57	Seguro total	S	S	S	N
2757/15	03/08/15	Inspevale inspeção de segurança veicular ltda.	260,00	Serviço de inspeção veicular	S	S	S	N
2860/15	10/08/15	Inspevale inspeção de segurança veicular ltda.	260,00	Serviço de inspeção veicular	S	S	S	N
3176/15	01/09/15	Mecânica AVI de Arno - ME	13.130,70	Várias peças p Manutenção veículos	S	S	S	N
3171/15	01/09/15	Mecânica AVI de Arno - ME	148,00	Óleo e graxa p manutenção veículos	S	S	S	N
3178/15	01/09/15	Mecânica AVI de Arno - ME	4.775,00	Mão de Obra torno e solda manutenção veículos	S	S	S	N
358/15	04/02/15	Secretaria de Estado da Fazenda	201,48	Licenciamento anual 2015 dos veículos	S	N	S	N
359/15	04/02/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	739,44	Seguro obrigatório dos veículos	S	N	S	N
1742/15	18/05/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	246,48	Seguro obrigatório dos veículos	S	S	S	N
1743/15	18/05/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	246,48	Seguro obrigatório dos veículos	S	N	S	N
1744/15	18/05/15	Secretaria de Estado da Fazenda	67,16	Licenciamento anual 2015 dos veículos	S	S	S	N
1745/15	18/05/15	Secretaria de Estado da Fazenda	67,16	Licenciamento anual 2015 dos veículos	S	S	S	N
1746/15	18/05/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	246,48	Seguro obrigatório dos veículos	S	S	S	N
1908/15	19/08/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	246,48	Seguro obrigatório dos veículos	S	S	S	N
2569/15	20/07/15	Secretaria de Estado da Fazenda	67,16	Licenciamento anual 2015 dos veículos	S	S	S	N
2571/15	20/07/15	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	246,48	Seguro obrigatório dos veículos	S	S	S	N

Fonte: Prefeitura Municipal de Agronômica - fls. 583-1161 - PT 11 - (fls. 1559-61).

Com relação aos combustíveis, constatou-se que os cupons fiscais estão sendo emitidos sem a anotação da placa do veículo e sem a quilometragem. E nem todas as notas de empenho possuem os dados de todos os veículos que a compõem, como a placa e a quilometragem, conforme quadro abaixo:

Quadro 09 – Notas de empenho (NE) e Notas Fiscais (NF) do abastecimento dos veículos do transporte escolar.

2015												
NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui número da Placa de todos os veículos no empenho	Possui NF?	Consta o n° da placa de todos os veículos na NF?	Consta quilometragem de todos os veículos na NF	N. Cupo m Fiscal	Possui Anotação da Placa no Cupon?	Possui anotação da quilometragem no cupon?
					SIM - S ou NÃO - N							
138/15	20/01/15	Donald Strey e Cia Ltda	770,29	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	N	N	N	N	N
633/15	02/03/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.038,11	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	S	N	N	N	N
904/15	16/03/15	Donald Strey e Cia Ltda	6.632,83	Diesel comum Diesel S10	N	N	S	S	N	N	N	N

2015												
NE	Data Empenho	Credor	Vl. Pago (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Possui número da Placa de todos os veículos no empenho	Possui NF?	Consta o nº da placa de todos os veículos na NF?	Consta quilometragem de todos os veículos na NF	N. Cupom Fiscal	Possui Anotação da Placa no Cupon?	Possui anotação da quilometragem no cupon?
SIM – S ou NÃO - N												
1054/15	26/03/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.793,48	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	S	N	N	N	N
1238/15	08/04/15	Donald Strey e Cia Ltda	5.517,76	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	S	N	N	N	N
1397/15	20/04/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.174,04	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N
1702/15	12/05/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.838,07	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	S	N	N	N	N
1836/15	22/05/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.260,68	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	N	N	N	N	N
2494/15	13/07/15	Donald Strey e Cia Ltda	6.349,33	Diesel comum Diesel S10	S	N	S	N	N	N	N	N
2931/15	12/08/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.096,65	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	S	N	N	N	N
3017/15	18/08/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.104,11	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	S	N	N	N	N
3115/15	27/08/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.510,43	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	S	N	N	N	N
1537/15	04/05/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.364,81	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N
2030/15	08/06/15	Donald Strey e Cia Ltda	5.563,56	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	S	N	N	N	N
2176/15	19/06/15	Donald Strey e Cia Ltda	5.195,24	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N
2339/15	01/07/15	Donald Strey e Cia Ltda	5.171,30	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	N	N	N	N	N
2663/15	27/07/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.666,65	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N
2849/15	05/08/15	Donald Strey e Cia Ltda	2.806,67	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	N	N	N	N	N
3299/15	08/09/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.916,85	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	N	N	N	N	N
3437/15	14/09/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.531,24	Diesel comum Diesel S10	S	S	S	S	N	N	N	N
3518/15	22/09/15	Donald Strey e Cia Ltda	3.278,39	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N
483/15	18/02/15	Donald Strey e Cia Ltda	4.383,36	Diesel S10 Diesel comum	S	S	S	N	N	N	N	N

Fonte: Prefeitura Municipal de Agronômica – fls. 583-1161 PT 08– (fls. 1557-59)

Para que o Município possa efetuar o controle do que é gasto com os veículos e com isso planejar, é imprescindível que todos os dados componham o cupom fiscal e a nota de empenho.

De acordo com o art. 60, parágrafo único da Resolução nº TC-16/1994 deste Tribunal de Contas, as notas fiscais devem conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se o mesmo procedimento nas despesas análogas.

Assim, a comprovação da despesa pública no caso de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos é feita pela nota fiscal, que deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro de cada veículo.

Dessa forma, a Prefeitura não tem exigido nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a

execução dos contratos, nem todas as notas fiscais e/ou cupons fiscais estão individualizados pelo fornecedor com a anotação da placa e da quilometragem do veículo.

Conclusão

O Município não exigiu nos processos licitatórios e contratos a exigência de que as notas fiscais e/ou cupons fiscais sejam individualizados pelo fornecedor com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, bem como constatou-se que nem todas as notas fiscais e/ou cupons fiscais estão individualizados pelo fornecedor com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em descumprimento ao art. 60 da Resolução 16/94 do Tribunal de Contas. Dessa forma, a determinação não foi cumprida.

2.2 Implementação das Recomendações:

2.2.1 Idade máxima dos veículos terceirizados.

Recomendação – Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.1).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Já consta no Edital vigente nº 73/2012 em seu item 7.1, da documentação, letra “P”, a saber: ”comprovar que o veículo tenha no máximo sete anos de uso, em como esteja assegurado”. Na prática os dois veículos terceirizados atualmente no transporte escolar possuem mais de sete anos. Porém, em 18/11/2013 a empresa terceirizada já foi notificada sobre a necessidade de cumprimento da idade máxima de sete anos, conforme previsto no Edital.	Início: Abril de 2014. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 19-20): Já consta no Edital vigente nº 73/2012 em seu item 7.1, da documentação, letra “P”, a saber: “comprovar que o veículo tenha no máximo sete anos de uso, em como esteja assegurado”. Na prática os dois veículos terceirizados atualmente no

transporte escolar possuem mais de sete anos. Porém, em 18/11/2013 a empresa terceirizada já foi notificada sobre a necessidade de cumprimento da idade máxima de sete anos, conforme previsto no Edital. Até o presente momento a empresa vencedora não conseguiu disponibilizar ônibus que atendam ao critério. Em contato com o proprietário, este prometeu esforços para que a partir de 2015 possa atender o critério sugerido no Manual de Regulação do Transporte Escolar do Ministério da Educação.

Análise

Constatou-se na auditoria (2012) que todos os quatro veículos terceirizados que prestavam serviço de transporte escolar no município se encontravam com idade avançada, especificado no quadro abaixo:

Quadro 10: Idade dos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar em 2012.

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS - 2012					
VEÍCULOS	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
KBC 7700 Ônibus	122359895	1991	21	52	Sim
LAF 6970 Ônibus	631326979	1995	17	42	Sim
LZA 7150 Ônibus	645112844	1995	17	47	Sim
LZP 0229 Ônibus	555601323	1989	23	52	Sim
IDADE MÉDIA			19,50		

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Da mesma forma, verificou-se no Processo Licitatório nº 19/2011, para contratação de serviço de transporte escolar que o mesmo não contemplava a cláusula exigindo a idade máxima dos veículos a serem contratados (PT 02, Processo nº 12/00379125).

Neste monitoramento, constatou-se que no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 49/12, na parte de documentação, item 7.1 (fl. 1296), exigiu-se que os licitantes apresentassem na documentação que o veículo a ser utilizado no transporte escolar tinha menos de 7 anos de uso. Essa exigência foi para a habilitação do Licitante, no entanto, no contrato não constou a obrigação de que o veículo a ser utilizado para o transporte escolar tenha menos de 7 anos, conforme se verifica da Leitura do Contrato nº 01/13 e aditivos (fls. 1313-17).

Da análise da documentação dos veículos terceirizados utilizados para o transporte de alunos, verificou-se que dois dos encontrados na Auditoria no ano de 2012 continuam prestando

o serviço para o município, quais sejam, de placas LZP 0229, ano 1989, agora com 26 anos de uso, e LZA 7150, ano 1995, agora com 20 anos de uso, perfazendo a média de 23 anos de uso:

Quadro 11: Idade dos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar em 2015.

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS - 2015					
VEÍCULOS	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
LZA 7150 Ônibus	645112844	1995	20	47	Sim
LZP 0229 Ônibus	555601323	1989	26	52	Sim
IDADE MÉDIA			23		

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Na vistoria realizada entre os dias 22 e 26/11/2015, constatou-se a precariedade dos veículos e a necessidade de serem substituídos, em cumprimento ao Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 e ao Edital nº 49/12, conforme quadro abaixo:

Quadro 12: Veículos com mais de 7 anos de uso.

Situação encontrada 2015	
 <p>Foto nº 04 – veículo terceirizado placas LZP 0229 com 26 anos de uso.</p>	 <p>Foto nº 03 - veículo próprio placas LZA 7150 com 20 anos de uso.</p>
 <p>Foto nº 06 – veículo terceirizado placas LZP 0229, interior do veículo.</p>	 <p>Foto nº 07 - veículo próprio placas LZA 7150 interior do veículo.</p>



Foto nº 11 – veículo terceirizado placas LZP 0229, interior do veículo.



Foto nº 33 - veículo próprio placas LZA 7150 interior do veículo.

Fonte: Arquivo TCE/SC.

Conclusão

Apesar de constar na Licitação nº 49/12 que os veículos devem ter menos de 7 anos de uso, os dois veículos disponibilizados e usados pela empresa vencedora da licitação, no transporte dos estudantes, possuem mais de 20 anos cada um. Desta forma, diante do Município não ter exigido na prática a idade máxima dos veículos, considera-se que a recomendação não foi implementada.

2.2.2 Idade máxima dos veículos próprios.

Recomendação – Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.2).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Atualmente a frota própria do município é composta por sete ônibus adquiridos por intermédio do programa “Caminho da Escola”, por meio do Pregão Eletrônico/FNDE, sendo desses, dois adquiridos em 2011, quatro adquiridos em 2012 e um adquirido em 2013. Verifica-se assim que o município está cumprindo com o objetivo do Programa que é de “renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade do transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural	Início: 2011. Processo contínuo.

das redes estadual e municipal”. E conforme planejamento, o município de Agronômica aguarda 02 novos ônibus escolares pelo programa “Caminho da Escola”, os quais já estão em análise pelo FNDE. Com a vinda destes ônibus substituir-se-á os dois ônibus terceirizados.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 20-21): Atualmente a frota própria do município é composta por sete ônibus adquiridos por intermédio do programa “Caminho da Escola”, por meio do Pregão Eletrônico/FNDE, sendo desses, dois adquiridos em 2011, quatro adquiridos em 2012 e um adquirido em 2013. Verifica-se assim que o município está cumprindo com o objetivo do Programa que é de “renovar a frota de veículos escolares, garantir a segurança e qualidade do transporte e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal”. E conforme planejamento, o município de Agronômica aguarda 02 novos ônibus escolares pelo programa “Caminho da Escola”, os quais já estão em análise pelo FNDE. Com a vinda destes ônibus substituir-se-á os dois ônibus terceirizados.

Análise

Na auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, constatou-se que a Prefeitura Municipal contava com 04 (quatro) veículos, 03 ônibus e 01 (um) micro-ônibus próprios. Ao analisar a documentação desses veículos escolares constatou-se que 02 (dois) dos veículos foram adquiridos em 2011, por intermédio do Programa Caminho da Escola e que o veículo de placas MFQ 4660, ano 2003, está em uso há 09 (nove) anos e o veículo de placas ABV 8776, ano 1991, está operando há 21 anos (PT 08), conforme quadro abaixo:

Quadro 13: Idade dos veículos próprios que realizam o transporte escolar em 2012.

VEÍCULOS PRÓPRIOS - 2012					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
MIX 6153 - Ônibus	459474308	2011	1	29	Sim
MJE 3914 - Ônibus	459476386	2011	1	48	Sim
MFQ 4960 - Ônibus	459477714	2003	9	28	Sim

ABV 8776 - Ônibus	77380502	1991	21	47	Sim
IDADE MÉDIA			8,0		

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Neste monitoramento, constatou-se que a Prefeitura Municipal substituiu os dois ônibus antigos (Placas MFQ 4960 e ABV 8776) por veículos mais novos, adquirindo no ano de 2012 mais cinco veículos para o transporte escolar, conforme quadro abaixo:

Quadro 14: Idade dos veículos próprios que realizam o transporte escolar em 2015.

VEÍCULOS PRÓPRIOS - 2015					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
MIX 6153	335145442	2011	4	29	sim
MJE 3914	336992017	2011	4	48	sim
MKC 6425	485053896	2012	3	29	sim
MKW 4946	492088993	2012	3	29	sim
MKC 8634	480686491	2012	3	48	sim
MKS 3926	489229328	2012	3	48	sim
MLF 6557	505971801	2012	3	60	sim
IDADE MÉDIA			3,3		

Fonte: Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos expedidos pelo Detran/SC.

Além disso, com a renovação da frota própria, a Prefeitura colocou mais três veículos próprios para fazerem o transporte escolar, de forma que em 2015, há dois veículos terceirizados a menos, conforme se verifica no quadro 11 do Item 2.2.1, que aborda sobre os veículos terceirizados. Com isso, em 2015 todos os veículos próprios têm menos de quatro anos de uso, e com isso a Prefeitura Municipal de Agronômica está cumprindo com o critério dos veículos escolares possuírem menos de (07) sete anos, conforme sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.

Ressalta-se que, conforme analisado no item anterior, o município ainda terceiriza algumas rotas do transporte escolar, com a utilização de dois veículos terceirizados, com idade

superior a 20 anos de uso cada um deles, não estando de acordo com o que foi licitado e com o disposto no Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação. Não importa se o transporte escolar vai ser realizado por veículos próprios ou por veículos terceirizados, desde que estejam em condições de uso e respeitando-se o limite de 7 anos de uso.

Conclusão

O Município adquiriu veículos novos em 2012 e com isso substituiu os dois veículos próprios antigos por dois novos, bem como colocou mais três veículos próprios para fazerem o transporte escolar, em substituição a uma parte do transporte escolar que era terceirizado, ainda, os veículos próprios possuem menos de 7 anos de uso, em atendimento ao Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011, desta forma, a recomendação está em implementação.

2.2.3 Atividades de conscientização de pais, alunos e professores sobre a conservação dos veículos escolares e o uso do cinto de segurança.

Recomendação – Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar (Decisão nº 3889/13 - Item 6.2.2.3).

Medidas Propostas: Ao longo de 2013 o Departamento Municipal de Educação deu ênfase nos trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento dos alunos no interior dos veículos. Descreve as ações desenvolvidas no ano de 2013.	Prazo de implementação: Início: abril de 2013. Processo contínuo.
--	---

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 21-23): Ao longo de 2014 o Departamento Municipal de Educação deu ênfase nos trabalhos de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento dos alunos no interior dos veículos. Descreve as ações desenvolvidas no ano de 2014.

Análise

Na auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, observou-se, que os veículos escolares transportavam os alunos, sem que os mesmos estivessem usando o cinto de segurança (PT 01, Processo nº 12/00379125), o que foi confirmado, em entrevista, pela Diretora da Educação (PT 05, item 17, Processo nº 12/00379125) e pelos motoristas próprios e terceirizados que realizam o transporte escolar.

Neste Monitoramento, na inspeção realizada entre os dias 23/11/2015 e 27/11/2015, nos veículos do transporte escolar do município, constatou-se que os alunos continuam sem utilizar o cinto de segurança em todos os veículos do transporte escolar (PT 01, fls. 1553), e somente no veículo de placa MKS 3926, alguns estudantes colocaram o cinto antes do veículo fazer o trajeto. O quadro abaixo demonstra que não houve melhora em relação ao encontrado em 2012, conforme se verifica nas fotos abaixo:

Quadro 15: Alunos transportados sem cinto de segurança.

Situação anterior - 2012	Situação atual - 2015
	
<p>Foto nº 64 – veículo próprio placas MJE 3914 com alunos sem o cinto de segurança.</p>	<p>Foto nº 68– veículo próprio placas MIX 6153 com alunos sem o cinto de segurança.</p>

Situação anterior - 2012	Situação atual - 2015
	
<p>Foto nº 34 – veículo terceirizado placas LZA 7150 com alunos sem o cinto de segurança.</p>	<p>Foto nº 53 – veículo terceirizado placas LZZP 0229 com alunos sem o cinto de segurança.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC

O Município tem realizado algumas reuniões com o objetivo de conscientizar os alunos, pais e professores sobre a importância do uso do cinto de segurança, importância da conservação dos veículos escolares e quanto ao comportamento dos alunos no interior dos veículos, conforme documentação enviada por meio do item 14 do Ofício nº 285/15 (fls. 485-526).

Apesar das reuniões e palestras, poucos alunos utilizam o cinto de segurança e o estado de conservação dos veículos terceirizados não é adequada, tanto que não dispõe de autorização expedida pelo órgão de trânsito estadual para o transporte de escolares, como observado no item MMM. Embora tenha havido esforços de conscientização, a coordenadora do transporte escolar tem consciência de que os alunos não utilizam o cinto de segurança, por vezes, devido ao estado de conservação (sujos) (PT 13, item 17 – fls. 1567vº).

Quanto ao comportamento dos alunos, em reunião realizada em 28 de maio de 2015, com os motoristas da frota de transporte escolar, estes relataram que o mau comportamento dos alunos é recorrente e que quando há monitores, os alunos se comportam melhor, ressaltando a não obrigatoriedade da presença de monitores nos veículos. E como conclusão a necessidade de os professores abordarem em sala de aula a temática de indisciplina no transporte escolar, com o intuito de mudar a cultura:

Outro problema relatado por alguns motoristas é o mau comportamento dos alunos em algumas linhas do transporte escolar. Inclusive nos transportes que há

presença de professores é notório o bom comportamento dos alunos, uma vez que os professores exercem de certa forma as funções de um monitor. Cada vez fica mais evidente a importância da presença de monitores em algumas linhas do transporte escolar. Porém, não há uma legislação que obrigue o município a contratar tais profissionais. Também fica evidente a necessidade dos professores trabalharem em sala de aula a temática indisciplina no transporte escolar, com fins de conscientização e mudanças de cultura.

Destaca-se que a situação dos veículos terceirizados continua igual ao que foi encontrado na auditoria e não incentivam o uso do cinto de segurança, com muitos cintos de segurança sem condições de uso, sujos, sendo que em um deles, de placa LZA 7150, constatou-se a falta de cinto de segurança nos bancos, conforme foto:

Quadro 16: Veículos terceirizados sem cinto de segurança e sem condições de uso.

Situação anterior - 2012	Situação atual - 2015
 <p>Foto 25 – veículo terceirizado placas LAF 6970 cinto de segurança sem condições de uso.</p>	 <p>Foto 09 – veículo terceirizado placas LZA 7150 sem cinto de segurança.</p>
 <p>Foto 81 – veículo terceirizado placas LZP 0229 cinto de segurança sem condições de uso.</p>	 <p>Foto 11 – veículo terceirizado placas LZP 0229 cinto de segurança sem condições de uso.</p>

Fonte: Arquivo TCE/SC.

E quando o veículo tem o cinto de segurança, encontrou-se cinto “inutilizado”, guardado atrás do banco, demonstrando que realmente não o estão utilizando, conforme foto abaixo:

Quadro 17: Veículos com cinto de segurança guardado.



Fonte: Arquivo TCE/SC.

Em que pese as campanhas realizadas para que os alunos usem o cinto de segurança, importância da conservação do veículo e que se mantenham em ordem dentro do veículo, a situação encontrada no ano de 2015 não mudou muito com relação ao encontrado na auditoria.

Com relação aos veículos terceirizados, a Prefeitura não está disponibilizando veículos em boa conservação de uso e com isso não está incentivando o uso do cinto de segurança.

Além disso, as reuniões foram poucas e não há uma campanha efetiva para o uso do cinto de segurança, bem como incentivando a conservação dos veículos.

Conclusão

Apesar de a Prefeitura ter feito algumas reuniões com os pais, alunos, professores e motoristas, os veículos estão circulando com os alunos sem o uso do cinto de segurança, além de haver veículos em péssimo estado de conservação (terceirizados), que não contribuem para o uso do cinto. Dessa forma, a recomendação não foi implementada.

2.2.4 Servidor para desempenhar o controle da frota.

Recomendação – Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar (Decisão n° 3889/13 - Item 6.2.2.4).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Através da Portaria nº 305/2013 de 11/11/2013 foi designada uma servidora para desempenhar as funções de controle da frota do transporte escolar, a qual já está implementando o sistema de controle da frota dos veículos escolares e que permitirá o gerenciamento e o controle dos gastos, programações de revisões, contabilização das despesas, etc.	Início: 11/11/2013. Processo contínuo.

Primeiro Relatório em 28/10/2014 (fls. 23-24): Através da Portaria nº 305/2013 de 11/11/2013 ficou designada uma servidora para desempenhar as funções de controle da frota do transporte escolar, a qual vem operacionalizando o sistema EDUCACIM que inclui o controle da frota dos veículos escolares.

Análise

Na auditoria realizada no período de 06 a 10 de agosto de 2012, verificou-se *in loco* que a Prefeitura Municipal de Agronômica não possui um controle do consumo de combustíveis (óleo diesel e gasolina), bem como de manutenção dos veículos escolares da frota municipal, de forma que foi recomendado a designação de um servidor para a desempenhar as funções de controle da frota de transporte escolar.

Neste monitoramento, em entrevista com a responsável pelo transporte escolar (PT 13, item 02 – fls. 1566), constatou-se que foi designada uma servidora para o controle da frota, que trabalha durante o período da manhã como professora da rede e durante o período da tarde (meio período) na Secretaria no Sistema EDUCACIM. Tem como função alimentar o sistema e fazer visitas às escolas para orientar as Diretoras quanto ao uso do Sistema.

No entanto, conforme analisado no item 2.1.15, o Sistema encontra-se em fase de implantação e o sistema não está sendo alimentado para que se possa fazer o controle da frota e a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares. Há a necessidade de se avaliar se somente meio período é suficiente para que a servidora possa fazer todas as suas atribuições, uma vez que a implantação do sistema ainda está incipiente.

Conclusão

A servidora foi designada para acompanhar e controlar a frota do transporte escolar. No entanto há a necessidade de que as notas fiscais de manutenção sejam individualizadas por veículos, e a implantação integral do sistema EDUCACIM, que ainda não está sendo alimentado com os dados de controle de frota, desta forma, a recomendação foi parcialmente implementada.

2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial e nos documentos e informações apresentados pelo município, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 3889/2013 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 3749/2014:

2.3.1. Cumprimento das determinações

O cumprimento das determinações está apresentado, sinteticamente, no quadro a seguir.

Quadro 18: Situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento.

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento
Determinação		
2.1.1	6.2.1.1. Notificar os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos.	Em cumprimento
2.1.2	6.2.1.2. Colocar de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.	Parcialmente cumprida
2.1.3	6.2.1.3. Regulamentar o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”.	Em cumprimento
2.1.4	6.2.1.4. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de caronas.	Em cumprimento
2.1.5	6.2.1.5. Alterar os Contratos de Prestação de Serviço de Transporte Escolar, em vigência, fazendo constar cláusula prevendo a proibição de caronas.	Prejudicada
2.1.6	6.2.1.6. Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar.	Parcialmente cumprida
2.1.7	6.2.1.7. Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade).	Não cumprida

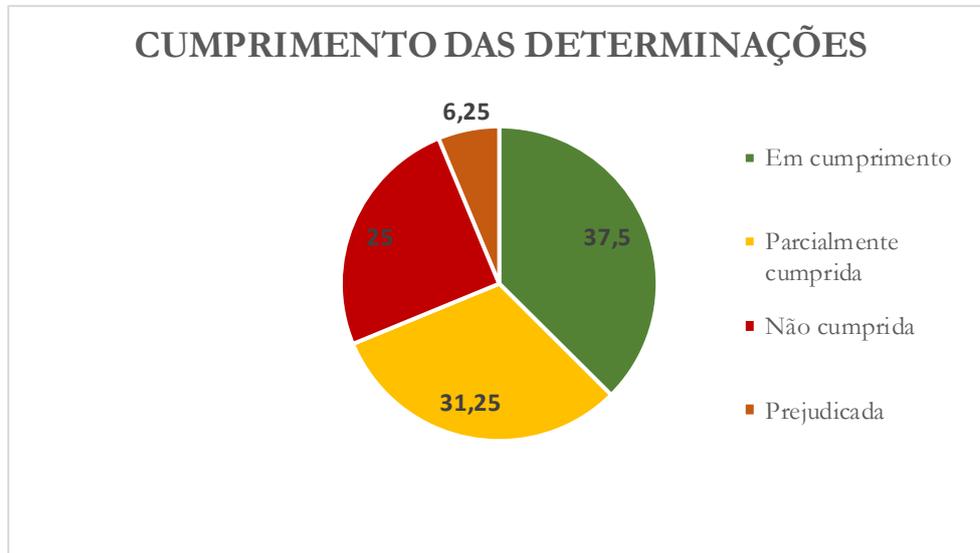
Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento
Determinação		
2.1.8	6.2.1.8. Fazer constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo.	Não cumprida
2.1.9	6.2.1.9. Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível.	Parcialmente cumprida
2.1.10	6.2.1.10. Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles.	Não cumprida
2.1.11	6.2.1.11. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar.	Parcialmente cumprida
2.1.12	6.2.1.12. Exigir na execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que os condutores cumpram os requisitos previstos nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.	Em cumprimento
2.1.13	6.2.1.13. Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado.	Em cumprimento
2.1.14	6.2.1.14. Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar.	Em cumprimento
2.1.15	6.2.1.15. Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares.	Parcialmente cumprida
2.1.16	6.2.1.16. Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo.	Não cumprida

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações do 1º monitoramento:

Quadro 19: Percentual de cumprimento das determinações no 1º monitoramento.

Situação em novembro/2015	1º Monitoramento	
	Item da Decisão 3.889/2013	%
Em cumprimento	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.12, 6.2.1.13 e 6.2.1.14.	37,50
Parcialmente cumprida	6.2.1.2, 6.2.1.6, 6.2.1.9, 6.2.1.11 e 6.2.1.15.	31,25
Não cumprida	6.2.1.7, 6.2.1.8, 6.2.1.10, e 6.2.1.16.	25,00
Prejudicada	6.2.1.5.	6,25

Gráfico 1 - Percentual de cumprimento das determinações do 1º monitoramento



2.3.2. Implementação das recomendações

A implementação das recomendações está apresentada, sinteticamente, no quadro a seguir.

Quadro 20: Situação da implementação das recomendações do 1º monitoramento.

Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento
Recomendação		
2.2.1	6.2.2.1. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.	Não implementada
2.2.2	6.2.2.2. Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011.	Em implementação
2.2.3	6.2.2.3. Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar.	Não implementada

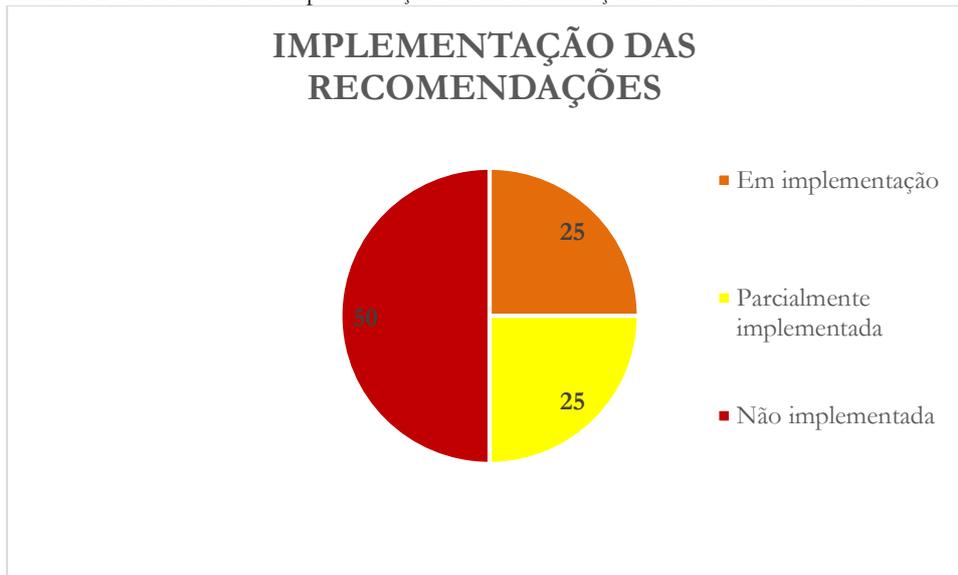
Itens do Relatório	Itens da Decisão nº 3889/2013	Situação no 1º Monitoramento
2.2.4	6.2.2.4. Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar.	Parcialmente implementada

O quadro e o gráfico a seguir apresentam, de forma percentual, a situação da A implementação das recomendações do 1º monitoramento:

Quadro 21: Percentual de implementação das recomendações no 1º monitoramento.

Situação em novembro/2015	1º Monitoramento	
	Itens da Decisão 3889/2013	%
Em implementação	6.2.2.2.	25,00
Parcialmente implementada	6.2.2.4.	25,00
Não implementada	6.2.2.1 e 6.2.2.3.	50,00

Gráfico 2 - Percentual de implementação das recomendações do 1º monitoramento.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

- 3.1.** Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 043/2015, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional na para avaliação do Transporte Escolar oferecidos aos alunos da rede pública do Município da Agrônômica, modalidade Desempenho, decorrente dos Processos RLA 12/00379125 e PMO 14/00607741;

- 3.2.** Conhecer as ações que estão em cumprimento e reiterar as determinações constantes nos itens 6.2.1.1 - Notificar os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não deem carona a pessoas que não sejam alunos; 6.2.1.3 - Regulamentar o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola”; 6.2.1.4 - Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de caronas; 6.2.1.12 - Exigir nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses; 6.2.1.13 - Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado; e 6.2.1.14 - Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.14 deste Relatório);
- 3.3.** Conhecer as ações que estão parcialmente cumpridas e reiterar as determinações constantes nos itens 6.2.1.2 - Colocar de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”; 6.2.1.6 - Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar; 6.2.1.9 - Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível; 6.2.1.11 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar; e 6.2.15 - Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.2, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.11 e 2.1.15 deste Relatório);
- 3.4.** Conhecer as ações que não foram cumpridas e reiterar as determinações constantes nos itens 6.2.1.7 - Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas (capacidade); 6.2.1.8 - Fazer constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e

número de alunos a serem transportados em cada veículo; 6.2.1.10 - Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles; e 6.2.1.16 - Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.1.7, 2.1.8, 2.1.10 e 2.1.16 deste Relatório);

- 3.5.** Conhecer as ações que estão em implementação e reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.2 - Substituir gradativamente os veículos escolares, partindo-se do mais antigo para o mais novo, levando-se em consideração o critério de (07) sete anos sugerido pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 da Decisão nº 3889/2013 (item 2.2.2 deste Relatório);
- 3.6.** Conhecer as ações que estão parcialmente implementada e reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.4 - Designar servidor para desempenhar o controle da frota, em especial, os veículos de transporte escolar da Decisão nº 3889/2013 (item 2.2.4 deste Relatório);
- 3.7.** Conhecer as ações que não foram implementadas e reiterar as recomendações constantes nos itens 6.2.2.1 - Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011; e 6.2.2.3 - Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar da Decisão nº 3889/2013 (itens 2.2.1 e 2.23 deste Relatório);
- 3.8.** Determinar à Prefeitura Municipal de Agronômica que encaminhe a este Tribunal o segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação em 6 meses após a publicação da decisão deste Relatório;

- 3.9. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução n. TC-079/2013;
- 3.10. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento – PMO quando do recebimento do 2º Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo n. RLA-12/00379125 e PMO-14/00607741;
- 3.11. Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, à Prefeitura Municipal de Agronômica, na pessoa do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 11 de dezembro de 2015.

TATIANA MAGGIO
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

EDIMÉIA LILIANI SCHNITZLER
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

LEONIRT SANTINI
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Julio Garcia, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
Diretor

Decisão n.: 0447/2017

1. Processo n.: PMO 14/00607741
2. Assunto: Processo de Monitoramento - Autuação determinada pela Decisão n. 3749/2014, exarada no processo RLA-12/00379125
3. Responsável: José Ercolino Menegatti
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão n.: 0447/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE n. 043/2015, que trata do primeiro monitoramento da auditoria operacional para avaliação do transporte escolar oferecido aos alunos da rede pública do Município de Agronômica, na modalidade desempenho, decorrente dos Processos ns. RLA-12/00379125 e PMO-14/00607741.

6.2. Conhecer das ações que estão em fase de cumprimento e reiterar as determinações constantes da Decisão n. 3889/2013 (fs. 532-533v do RLA-12/00379125), nos seguintes itens:

6.2.1. Notificar os condutores dos veículos destinados ao transporte de escolares para que não dêem carona a pessoas que não sejam alunos (item 6.2.1.1 da Decisão n. 3889/2013);

6.2.2. Regulamentar o uso dos veículos adquiridos pelo “Caminho da Escola” (item 6.2.1.3 da Decisão n. 3889/2013);

6.2.3. Fazer constar nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar a cláusula prevendo a proibição de caronas (item 6.2.1.4 da Decisão n. 3889/2013);

6.2.4. Exigir, nos processos licitatórios de prestação de serviço de transporte escolar e na execução dos contratos, que os condutores apresentem o certificado de curso especializado, as certidões negativas de antecedentes criminais e de infração de trânsito grave ou gravíssima nos últimos 12 meses (item 6.2.1.12 da Decisão n. 3889/2013);

6.2.5. Exigir que os servidores no exercício da função de motorista do transporte escolar possuam o curso especializado (item 6.2.1.13 da Decisão n. 3889/2013);

6.2.6. Exigir que o Controle Interno exerça suas funções de controladoria, em especial, quanto à apresentação de relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do transporte escolar (item 6.2.1.14 da Decisão n. 3889/2013).

6.3. Conhecer das ações parcialmente cumpridas e reiterar as seguintes determinações:

6.3.1. Colocar de cartazes ou adesivos no para-brisa de todos os veículos escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos” (item 6.2.1.2 da Decisão n. 3889/2013);

6.3.2. Elaborar planejamento e disponibilizar veículos suficientes para atender todos os alunos que necessitam de transporte escolar (item 6.2.1.6 da Decisão n. 3889/2013);

6.3.3. Solicitar a autorização para cada um dos veículos próprios que realizam o Transporte Escolar junto ao órgão de trânsito competente e afixá-la na parte interna do veículo, em local visível (item 6.2.1.9 da Decisão n. 3889/2013);

6.3.4. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos relativos à prestação de serviços de transporte escolar (item 6.2.1.11 da Decisão n. 3889/2013);

6.3.5. Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares (item 6.2.15 da Decisão n. 3889/2013).

6.4. Conhecer das ações que não foram cumpridas e reiterar as seguintes determinações:

6.4.1. Providenciar junto ao órgão competente novo Certificado de Registro dos veículos próprios que tiverem suas características alteradas – capacidade (item 6.2.1.7 da Decisão n. 3889/2013);

6.4.2. Fazer constar em futuros processos licitatórios e contratos, a descrição dos veículos, o itinerário, quilometragem a ser percorrido, horários e número de alunos a serem transportados em cada veículo (item 6.2.1.8 da Decisão n. 3889/2013);

6.4.3. Exigir da empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar que providencie a Autorização do Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente, para cada um de seus veículos e afixe-a na parte interna deles (item 6.2.1.10 da Decisão n. 3889/2013);

6.4.4. Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e de serviços de manutenção dos veículos, bem como durante a execução dos contratos, a individualização da

nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo (item 6.2.1.16 da Decisão n. 3889/2013).

6.5. Conhecer como prejudicada a ação constante no item 6.2.1.5 da Decisão n. 3889/2013.

6.6. Conhecer das ações que estão em fase de implementação e reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.2 da Decisão n. 3889/2013.

6.7. Conhecer das ações que estão parcialmente implementadas e reiterar a recomendação constante no item 6.2.2.4 da Decisão n. 3889/2013.

6.8. Conhecer das ações que não foram implementadas e reiterar as seguintes recomendações:

6.8.1. Fazer constar nos futuros processos licitatórios e nos contratos de prestação de serviços de transporte escolar, bem como, exigir na prática, a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos, em observância ao critério sugerido pelo Manual de Regulação do Transporte Escolar e pelo Guia do Transporte Escolar do Ministério da Educação de 2011 (item 6.2.2.1 da Decisão n. 3889/2013);

6.8.2. Desenvolver trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar (item 6.2.2.3 da Decisão n. 3889/2013).

6.9. Determinar à Prefeitura Municipal de Agronômica que encaminhe a este Tribunal o segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta decisão.

6.10. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, deste Tribunal, que realize mais um monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução n. TC-079/2013.

6.11. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal que autue Processo de Monitoramento (PMO) quando do recebimento do segundo Relatório Parcial de Acompanhamento do Plano de Ação, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento dos Processos ns. RLA-12/00379125 e PMO-14/00607741.

6.12. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Agronômica, na pessoa do Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Educação.

7. Ata n.: 41/2017

8. Data da Sessão: 26/06/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: **ADERSON FLORES**

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC